

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, PARANÁ.

**INCIDENTE DE FALSIDADE: 5043015-38.2017.404.7000**

**GLAUCOS DA COSTAMARQUES**, já qualificado nos autos do incidente de falsidade em referência, por intermédio de seus advogados e, em atenção à determinação constante do **Evento 65**, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

**1) DOS FATOS EM RETROSPECÇÃO**

1) Em 04.10.2017, o Ministério Público Federal, através do petitório produzido no **Evento 1.080** dos autos de Ação Penal nº. 5063130-17.2016.4.04.7000, arguiu, nos termos do art. 145 do CPP, a falsidade dos documentos apresentados pela defesa do ex-presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA.

2) GLAUCOS DA COSTAMARQUES, habilitado no presente feito apenas desde 19.12.2017 (Evento 65), relaciona-se com o presente Incidente de Falsidade no contexto da imputação, na Ação Penal, do crime de branqueamento de capitais referente ao apartamento n° 121, do Ed. Hill House, Bloco 01, situado na Avenida Francisco Prestes Maia, n° 1.501, São Bernardo - SP.

3) Aquela exordial acusatória imputou a simulação do contrato de locação do imóvel celebrado entre MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA e o ora requerente. Decorrida regularmente a instrução processual, na fase do art. 402 do CPP, a douta defesa do ex-presidente LULA apresentou 26 (vinte e seis) recibos de aluguel datados de meses alternados entre 05.08.2011 e 05.12.2015, apontando supostos pagamentos referentes à locação do imóvel. São esses, bem como o respectivo contrato de locação, os documentos cuja falsidade é arguida pelo Órgão Ministerial nestes autos incidentais.

4) Aos documentos, ideologicamente falsos, porquanto, segundo a acusação, o seu conteúdo não correspondia à realidade dos fatos, agregam-se as também falsas declarações de imposto de renda dos anos-calendário de 2011 em diante, por registrarem o pagamento e o recebimento dos alugueres a despeito de seu não pagamento, ressalvados os depósitos em espécie realizados a partir de dezembro de 2015.

5) Como indicativos do falso, o *Parquet* Federal apontou a inexistência de fluxo financeiro a corroborar o pagamento do aluguel, o que foi identificado pelo Laudo da Perícia Criminal n° 2788/2016, no exame dos dados obtidos na quebra de sigilo bancário, e ratificado em depoimento prestado por GLAUCOS DA COSTAMARQUES por ocasião do exercício de sua autodefesa, antes de a defesa do ex-presidente LULA ter apresentado os recibos em apreço e sem que, até aquele momento, a questão dos recibos tivesse restado controversa nos autos, detalhando, o réu, como efetivamente ocorreram os fatos.

6) Apontou-se ainda que, após a apresentação dos referidos recibos, a defesa constituída por GLAUCOS DA COSTAMARQUES esclareceu que eles não retratavam a realidade, porque os pagamentos só passaram a ocorrer a partir de novembro de 2015.

7) De acordo com o Ministério Público Federal, merecia relevo também a inexistência de referência ao pagamento de aluguel em planilha arrecadada na residência do ex-presidente LULA, embora estejam lá relacionados gastos condominiais e de IPTU relativos ao imóvel em testilha.

8) Além da oitiva de GLAUCOS DA COSTAMARQUES e do contador JOÃO MUNIZ LEITE, o Ministério Público Federal pleiteou a produção de perícia grafoscópica e documentoscópica para esclarecer se os recibos teriam sido firmados por GLAUCOS, o momento em que isso teria ocorrido e se havia adulterações nos documentos.

9) Já no **Evento 03** dos autos, o d. Juízo manifestou dúvida quanto à adequação de perícia técnica para a solução da controvérsia, determinando a intimação da defesa de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA para manifestação.

10) Ao cumprir a r. determinação judicial, a d. defesa do ex-presidente LULA esclareceu haver disponibilidade para a entrega do material original e agregou ter localizado outros 05 (cinco) recibos e uma carta de GLAUCOS à Sra. MARIA LETÍCIA LULA DA SILVA, datada de janeiro de 2017, pugnando pela mudança na forma de pagamento dos alugueres, sem ter registrado débitos anteriores. Ainda, acostou aos autos uma declaração do contador JOÃO MUNIZ LEITE afirmando ser também o contador de GLAUCOS DA COSTAMARQUES e relatando que recebia o material periodicamente das mãos do próprio GLAUCOS, com quem esteve, em 2015, para colher suas assinaturas em recibos relativos a "alguns meses" que haviam sido entregues, por lapso, sem firmas.

11) Apontou-se, ainda, que GLAUCOS DA COSTAMARQUES afirmou à Polícia Federal e à Receita Federal ter recebido os valores em espécie, o que seria compatível com seus recebimentos em dinheiro, e que recolheu o carnê-leão mensalmente em relação aos referidos recebimentos. Agregou a isto que a não localização dos recibos em busca e apreensão nada provava, e que a planilha apreendida não é compatível com a movimentação bancária da então locatária MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA, bem como que eventuais equívocos nos recibos, que dariam quitação da obrigação locativa, seriam de responsabilidade do proprietário do imóvel.

12) No **Evento 11** dos autos, o MPF apontou que o Hospital Sírio-Libanês atendeu a ofício do d. Juízo informando que GLAUCOS esteve internado naquele estabelecimento entre 23.11.2015 e 29.12.2015, e que, no período, JOÃO MUNIZ LEITE fez a ele 03 (três) visitas. Ademais, sublinhou que foram identificados contatos telefônicos entre GLAUCOS e ROBERTO TEIXEIRA no período da internação daquele.

13) No petitório, os d. Procuradores da República lembraram que o referido contador, em matéria veiculada no jornal Folha de São Paulo, afirmou ter levado para GLAUCOS de 10 (dez) a 12 (doze) recibos, 04 (quatro) dos quais relativos ao ano de 2014, apresentando cronologia que aproximava e relacionava a internação do requerente aos contatos pessoais e telefônicos de JOÃO MUNIZ LEITE e ROBERTO TEIXEIRA, bem como à prisão de JOSÉ CARLOS DA COSTA MARQUES BUMLAI no âmbito da cognominada Operação Lava Jato.

14) No **Evento 17** dos autos, o d. Juízo determinou ao MPF e à defesa de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA que precisassem a perícia, formulassem quesitos e indicassem assistentes técnicos.

15) A defesa de LULA, então, opôs embargos de declaração, cujo processamento e parcial provimento encetou manifestação do Órgão Ministerial, aduzindo ser necessário que

antes de decisão a respeito de perícia técnica, se procedesse à oitiva de GLAUCOS DA COSTAMARQUES e do contador JOÃO MUNIZ LEITE, o que restou deferido por meio do **Evento 38**.

**16)** Em 12.12.2017, a defesa de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA acostou aos autos laudo preliminar unilateral, apontando que os recibos não teriam sido impressos e assinados em uma única oportunidade, tendo sido utilizadas ao menos 05 (cinco) diferentes impressoras, que havia evidências de que os arquivos teriam sido produzidos por distintos digitadores, sendo utilizados 14 (quatorze) diferentes instrumentos gráficos, de modo que, portanto, os documentos seriam supostamente autênticos.

**17)** As oitivas deferidas pelo d. Juízo ocorreram - a questão será mais bem detalhada à frente - em 15.12.2017, tendo o MPF, posteriormente, informado que não mais persistia interesse na realização de prova pericial, porque os aspectos pontuais atinentes à confecção dos documentos foram suficientemente elucidados, sendo certo, segundo o representante do *Parquet*, que os recibos constituem falsos ideológicos, pois o que se apôs nos escritos não corresponde à verdade das declarações ali prestadas.

**18)** Em 18.12.2017 (**Evento 63**), GLAUCOS DA COSTAMARQUES requereu a juntada de novas cópias e segundas vias de recibos de aluguel por ele encontrados, e esclareceu serem suas todas as assinaturas apostas nos recibos. Apontou ainda que, à exceção de 02 (dois), a comparação dos documentos por ele acostados com aqueles juntados pela defesa do ex-presidente LULA demonstrava diferenças, ora na expressão numérica do valor, ora na formatação dos documentos. Requereu ainda novas provas junto ao Hospital Sírio Libanês para que fossem esclarecidos erros e inconsistências nos registros de entrada no hospital e ainda colhidas cópias dos vídeos de ingresso na instituição entre 23.11.2015 a 29.12.2015, com o fito de ratificar integralmente o depoimento prestado no bojo dos presentes autos.

19) Inicialmente, as provas foram indeferidas pelo juízo, o que motivou a oposição de embargos de declaração pelo réu GLAUCOS, também rejeitados. A estreita via do incidente de falsidade, no entanto, não obstou a busca da verdade real pelo d. Juízo, que deferiu a pretensão no âmbito da Ação Penal, palco adequado para o debate da controvérsia, posto que impertinente a produção de novas provas neste incidente.

20) Em alegações finais, o Órgão Acusatório sustentou que o presente incidente deve ser julgado procedente, reconhecendo-se a falsidade dos documentos impugnados nos seguintes termos, *in verbis*:

*"Efetivamente, todo o acervo probatório patenteia, de forma inequívoca, que os recibos carreados aos autos constituem falsos ideológicos, já que o que se apôs nesses escritos não corresponde à verdade das declarações ali feitas. Efetivamente, os instrumentos objeto do presente incidente foram produzidos para, deliberada e exclusivamente, alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes, atribuindo fictício lastro à locação simulada do apartamento 121, do residencial Hill House, bloco 1, localizado na Avenida Francisco Prestes Maia, nº 1501, em São Bernardo/SP."*

21) Esta é, pois, a síntese fática a ser observada no contexto deste incidente.

## **2) DO DIREITO**

22) No âmbito judicial, GLAUCOS DA COSTAMARQUES sempre foi firme em afirmar não ter recebido os alugueis do ex-presidente da República ou de sua esposa, embora os tenha declarado à Receita Federal por orientação de JOSÉ CARLOS BUMLAI, senão a partir de novembro de 2015, quando foi

visitado por ROBERTO TEIXEIRA em período que esteve internado no Hospital Sírio Libanês.

**23)** É certo que a juntada dos recibos, na fase do art. 402 do CPP, nos autos da ação penal, acabou por dar azo ao debate em torno do falso ideológico ocorrido no alegado pagamento de alugueis pelo ex-presidente LULA. Todavia, tais recibos serviam, como reiteradamente afirmou GLAUCOS em juízo, única e tão somente para amparar as declarações de imposto de renda do casal presidencial.

**24)** Então, por esta perspectiva, o falso em discussão, não são os recibos, mas sim o contrato de uma locação que, a princípio, para o requerente, era verdadeira, mas que, em ato contínuo e por orientação de BUMLAI, mostrou-se simulada. Então, se locação verdadeiramente inexistia, o contrato é que configura o falso ideológico, sendo os recibos de pagamento mera consequência daquele. Não obstante, é evidente que o reenquadramento da verdade dos fatos em juízo, pelo requerente, é que levou o MPF a ter os recibos em mira na busca do falso ideológico e, na instrução do incidente, permitir-lhe concluir pela desnecessidade da produção de prova pericial nesses documentos, como também pela evidente inutilidade do laudo unilateral acostado pela defesa do ex-presidente, já que as assinaturas ali apostas efetivamente são da lavra do requerente.

**25)** Conforme declarado pelo próprio em juízo (**Evento 79**), o requerente assinava os recibos sem receber a devida contraprestação:

***Juiz Federal:**- O senhor declarou no último depoimento que o senhor não recebia os valores correspondentes ao aluguel e que o senhor teria começado a recebê-los somente no final de 2015, por depósito, é isso mesmo senhor Glauco?*

**Glaucos da Costamarques:-** É isso, desde fevereiro, o aluguel iniciou, meu contrato, a partir de primeiro de fevereiro de 2011.

**Juiz Federal:-** Certo.

**Glaucos da Costamarques:-** Até 30 de outubro de 2015 eu não recebi, eu comecei a receber o aluguel de novembro que eles pagaram dia 05 de dezembro, 07, por depósito como eu já esclareci, depósito não identificado em envelope.

**Juiz Federal:-** Perfeito. Então antes o senhor mantém a sua afirmação de que o senhor não recebeu valores de aluguel?

**Glaucos da Costamarques:-** Não recebi.

**Juiz Federal:-** E depois o senhor recebeu algum atrasado desses valores?

**Glaucos da Costamarques:-** Nunca recebi atrasados.

**Juiz Federal:-** Como é que o senhor explica esses recibos que foram apresentados pela defesa do senhor Luiz Inácio Lula da Silva, o senhor assinava recibos relativamente a essa locação?

**Glaucos da Costamarques:-** Assinava, sim senhor.

(...)

**Defesa:-** (...) Sobre os recibos de alugueres que foram juntados no incidente de falsidade, o senhor reconhece como sendo



*suas as assinaturas que estão aportadas naqueles recibos?*

**Glaucos da Costamarques:** - *Reconheço.*

**Defesa:** - *O senhor teve acesso a esses documentos?*

**Glaucos da Costamarques:** - *Não, eu vi agora pela, então eu não sei, mas qual é a razão se eu estava pronto para assinar?*

**Defesa:** - *Então o senhor reconhece como sendo suas?*

**Glaucos da Costamarques:** - *Sim. Eu declaro.*

26) As razões que o motivaram a assim proceder remontam à sua relação com o primo<sup>1</sup>, JOSE CARLOS DA COSTA MARQUES BUMLAI, no lugar de quem promoveu a aquisição do imóvel *sub judice*. Como é cediço, antes da aquisição e historicamente, o aluguel do imóvel era pago pelo Partido dos Trabalhadores, e posteriormente pela Secretaria da Presidência da República quando ainda era de propriedade de Augusto Moreira Campos, já falecido.

---

<sup>1</sup> Nos autos de Ação Penal, em seu interrogatório, o requerente esclareceu:

**Juiz Federal:** - *Senhor Glaucos, para começarmos, antes de entrar aqui nas perguntas específicas, qual o seu grau de parentesco com o senhor José Carlos Bumlai?*

**Glaucos da Costamarques:** - *O meu avô é primo do bisavô dele por parte da mãe dele.*

**Juiz Federal:** - *Então o senhor é uma espécie de primo distante?*

**Glaucos da Costamarques:** - *Eu sou um primo distante. Mas eu sou considerado mais que primo, porque é muito amigo.*

**Juiz Federal:** - *São próximos?*

**Glaucos da Costamarques:** - *Muito próximos.*

27) Nesse interregno, BUMLAI solicitou a GLAUCOS que adquirisse o apartamento, em seu próprio nome, em vista de afirmada escassez momentânea de recursos. O imaginado recebimento, pela expectativa do requerente, dos valores atinentes ao aluguel, tinha o propósito único de corrigir monetariamente o valor da aquisição imobiliária, tida pelo requerente como um mero empréstimo cedido ao primo, o que, todavia, inocorreu.

**Glaucos da Costamarques:-** *Eu vou contar o desenrolar: eu fiz um contrato de aluguel com a dona Marisa e como o apartamento vinha sendo alugado há muitos anos, primeiro pelo PT, depois pela Presidência da República, eu tinha a expectativa de receber esse aluguel, embora o apartamento tivesse sido comprado para o Zé Carlos, mas era uma maneira de corrigir o dinheiro que eu emprestei, na minha cabeça era isso. Aí o aluguel de fevereiro que vence dia 05 de março, eles não me pagaram, aí esperei o aluguel de março que vence dia 05 de abril, eles não me pagaram, eu fui falar com o Zé Carlos, "Olha, eles não me pagaram o aluguel, o que pode estar acontecendo?", ele falou "Glaucos, esquece o aluguel" eu falei "Mas eu declarei o imposto no carnê-leão. O aluguel de fevereiro que eles pagam dia 05 de março, o carnê-leão vence 30 de abril, o aluguel de março que eles pagam 05 de abril, vence 31 de maio, e aí além de eu não receber o aluguel ainda vou pagar o imposto?" ai ele falou "Não, eu vou ressarcir esse imposto para você, porque eles vão declarar que pagaram o aluguel e você vai ter que declarar que recebeu o aluguel, então eu vou te ressarcir esse*

*imposto" e aí o desenrolar da coisa foi o seguinte, aí eu na véspera de declaração do imposto de renda, eles tinham que pegar o recibo que faz parte do imposto de renda, eu fiz, eu tenho a cópia, eu fiz os recibos todos de 2011, fevereiro, março, até dezembro e eu assinei e entreguei para o contador deles que era o João, e todo ano era isso, o senhor entendeu? Eu fazia os recibos, agora...*

*(...)*

**Defesa:-** *Entendi. Mas então se o senhor não recebia os alugueres, por que o senhor recolhia os impostos?*

**Glaucos da Costamarques:-** *Eu contei isso agora já aqui, mas vou repetir, como eu não recebi o aluguel de fevereiro, nem o aluguel de março, vamos dar um exemplo, o aluguel de fevereiro eu tinha que receber dia 05 de março, até o dia 05 de março e o que eu recebi em março eu tinha que declarar ao carnê-leão para pagar em final de abril, o que recebe naquele mês a gente paga no fim do mês seguinte, então eu fui falar com o Zé Carlos, "Além de eu não receber o aluguel ainda vou ter que pagar o imposto?" ele falou "Não, eu vou te ressarcir o imposto", ele fez durante uma temporada, depois de 2015 acabou esse negócio e ele não me pagou mais.*

**Defesa:-** *Entendi. Então nessa ocasião que o senhor foi falar com o senhor Bumlai é que*

*o senhor tomou conhecimento definitivo que o senhor não iria receber alugueres?*

**Glaucos da Costamarques:-** *Isso, ele falou "Esquece esse pagamento de aluguel", aí eu falei para ele "Além de não receber aluguel ainda vou pagar o imposto?" ele falou "Tudo bem, paga o imposto que eu..." porque ele pediu para eu declarar porque eles iam declarar que pagaram.*

*(...)*

**Ministério Público Federal:-** *E o senhor era sempre ressarcido desses pagamentos?*

**Glaucos da Costamarques:-** *É, o Zé Carlos me ressarcia.*

**Ministério Público Federal:-** *Efetuava depósitos na sua conta?*

**Glaucos da Costamarques:-** *Não, a senhora quer ver, era 230 por mês, mais ou menos, 230/250, então o que acontecia, alguns acertos de conta que eu tinha com o Zé Carlos, vamos supor, compramos um cavalo, uma coisa assim, ele ia acertar comigo, falou "Glaucos, quanto que você pagou de carnê-leão?" "Ah, esse ano eu paguei 2.500" ele já me ressarcia os 2500, entendeu, porque era uma coisa pequena.*

*(...)*

**Juiz Federal:-** *Sim. A questão do imposto de renda que o senhor recolhia esse carnê-leão era o senhor que pagava mesmo?*

**Glaucos da Costamarques:-** Olha, eu vou contar o carnê-leão, o Zé Carlos falou que ia me repor e ele me repunha o dinheiro e eu pagava o carnê-leão, o senhor entendeu, às vezes eu pulava um mês, teve um ano como este ano, este ano eu ainda não paguei o carnê-leão nenhum mês, vou pagar antes do final do ano, eu tenho que declarar, o senhor entendeu?

**Juiz Federal:-** Mas era o senhor mesmo que pagava então?

**Glaucos da Costamarques:-** Eu pagava, por exemplo, qual é o procedimento, eu tenho conta no Banco do Brasil, tinha no Santander, não tenho mais, chega no Banco do Brasil para pagar, eu tenho várias contas, pagar telefone, luz, carnê-leão, chego para pagar, qual é o procedimento, ele pega, soma tudo, faz um saque do valor total e quita tudo, o senhor entendeu, esse é o procedimento, mas eu que pagava o carnê-leão.

28) Esclarecida esta premissa, resta afastada a ponderação da diligente defesa do arguido, no sentido de que, em 07.10.2016, à Polícia Federal, COSTAMARQUES afirmou que o termo inicial do pagamento dos alugueres foi o previsto em contrato, algo que é, agora, repetidamente esclarecido, justificado e retificado, como já ocorrera no bojo da Ação Penal, nestes termos, verbis:

**Juiz Federal: -** Então deixa eu ver se eu entendi, de fevereiro de 2011 a novembro de 2015 o senhor não recebeu nenhum valor por esse...

**Glaucos da Costamarques:** - Não.

**Juiz Federal:** - Aluguel do ex-presidente Luís Inácio, desse apartamento?

**Glaucos da Costamarques:** - Não recebi.

**Juiz Federal:** - E algum momento pagaram os atrasados ao senhor?

**Glaucos da Costamarques:** - Não também.

**Juiz Federal:** - O senhor, quando foi ouvido na Polícia e o senhor também respondeu uma intimação da Receita Federal, o senhor deu uma explicação diferente, o que aconteceu?

**Glaucos da Costamarques:** - Dei. Olha Excelência, eu dei a explicação pelo seguinte, primeiro, porque eu tinha um laço de amizade muito grande com Zé Carlos, eu sou padrinho de um dos filhos dele, e se eu falasse alguma coisa ele não me pagava, o senhor entendeu. E já ia virar um tumulto, então eu pensei o seguinte, eu vou esperar a hora certa, que é essa hora aqui, que eu estou refazendo...

**Juiz Federal:** - O senhor está retificando o que senhor declarou anteriormente?

**Glaucos da Costamarques:** - Estou retificando o que...

**Juiz Federal:** - Então só para ficar claro. O senhor falou anteriormente que havia uma espécie de compensação de débitos que o senhor tinha com Roberto Teixeira e que por isso o escritório que recebia o aluguel, então isso não ocorreu mesmo?

**Glaucos da Costamarques:** - Não, não, não.

**Juiz Federal:** - O senhor estava faltando com a verdade.

**Glaucos da Costamarques:** - Isso que eu estou falando para o senhor é o que ocorreu.

(...)

**Glaucos da Costamarques:** - Eu vim aqui para falar, contar a verdade, para me redimir, daquilo que eu falei, porque era ocasião que eu tinha.

29) Como é cediço, na exegese do art. 155, CPP, prova é o que se produz em juízo, consubstanciando-se o conjunto das coisas produzidas na fase de inquérito como meros atos investigatórios, limitados a servir de esteio a decisões interlocutórias da investigação e rejeição ou recebimento da denúncia.

30) Vale dizer, tendo em vista que JOSÉ CARLOS BUMLAI informou que os alugueres não seriam adimplidos e que a locatária declararia à Receita Federal o pagamento, e diante da necessidade de recolhimento de imposto de renda sobre o valor declaradamente recebido, firmou-se o compromisso de que o valor pago a título de impostos seria ressarcido por BUMLAI, o que era periodicamente composto entre primos, no bojo de outras relações comerciais de interesses mútuos.

31) Uma vez esclarecida esta situação, anteviu o d. Juízo a desnecessidade da produção de prova grafoscópica e documentoscópica. No entanto, o esclarecimento fático ensejou o detalhamento da relação havida com o advogado ROBERTO TEIXEIRA e o contador JOÃO MUNIZ LEITE, sobretudo após a oitiva do contador em cotejo com as declarações por ele

prestadas à imprensa<sup>2</sup> Evento 6, Anexo 5, bem como informações fornecidas pelo Hospital Sírio Libanês e os registros dos contatos telefônicos mantidos entre GLAUCOS e ROBERTO TEIXEIRA. Relativamente ao ponto, de se destacar que há medidas ainda em trâmite no bojo da ação penal, que lá serão tratadas.

**32)** No entanto, o que dos autos já consta é suficiente para corroborar a narrativa de GLAUCOS, principalmente no que tange ao fato de que os pagamentos passaram a ser efetivamente realizados a partir de novembro de 2015. Registre-se trecho do interrogatório prestado na ação penal acerca do ponto, *verbis*:

**Juiz Federal:** - *Quando que o senhor começou a receber esse aluguel?*

**Glaucos da Costamarques:** - *Eu comecei a receber esse aluguel em 2015. Eu lembro da data porque eu entrei no hospital para fazer um check-up e eu estava no hospital, e descobriram um câncer na tireóide, e quando eu ia fazer os exames para operar a tireóide, descobriram que eu tinha quatro artérias entupidas. Aí eu não podia fazer stent, eu tinha que abrir, e aí eu fui para a operação, meu presente de cinquenta anos de casado, o dia que eu fiz cinquenta anos, por isso que eu lembro bem.*

**Juiz Federal:** - *Mas o que isso tem a ver com o aluguel, que o senhor começou a receber?*

---

<sup>2</sup> <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/09/1922730-contador-diz-que-dono-de-imovel-usado-por-lula-assinou-12-recibos-de-uma-so-vez.shtml>, acesso em 25.01.2018.



**Glaucos da Costamarques:** - Não, pois é. Aí o Roberto Teixeira esteve lá no hospital e falando: "Olha nós vamos pagar, de hoje em diante nós vamos pagar o aluguel para você". Entendeu?

**Juiz Federal:** - E começaram a pagar mesmo?

**Glaucos da Costamarques:** - Começaram a pagar.

**Juiz Federal:** - E como é que começaram a pagar daí?

**Glaucos da Costamarques:** - Começaram a pagar com um depósito na conta que eu passei.

**Juiz Federal:** - Certo.

**Glaucos da Costamarques:** - Depósito no Santander, mas não identificado. Eu acho que eles depositavam naqueles envelopes, e aquele envelope tem um limite para depósito. Então eu acho que eles faziam em três, então aparecia lá, era vamos supor três mil e, vamos pôr, eu não lembro quanto que era o aluguel naquela época, três mil e trezentos, vamos supor. Então ele punha o envelope de dois, um de mil, outro de oitocentos.

**Juiz Federal:** - E qual foi a explicação que o senhor Roberto Teixeira deu para "agora vamos começar a pagar"?

**Glaucos da Costamarques:** - Olha.

**Juiz Federal:** - Por que não antes?

**Glaucos da Costamarques:** - Eu não me lembro, mas eu lembro que o José Carlos foi preso. Eu entrei no dia 22 de novembro no hospital e dia 23 ele foi preso. Eu lembro da data por causa do hospital. E ele esteve lá no hospital, era no fim do mês de novembro.

**Juiz Federal:** - O Roberto Teixeira?

**Glaucos da Costamarques:** - O Roberto Teixeira.

**Juiz Federal:** - Certo.

**Glaucos da Costamarques:** - E ele mesmo.

**Juiz Federal:** - Então ele não deu explicação porque que ia começar a pagar agora então? Ou chegou a dar alguma explicação? Falou que era por causa da prisão?

**Glaucos da Costamarques:** - Não.

**Juiz Federal:** - Não deu nenhuma explicação, porque começou a pagar?

**Glaucos da Costamarques:** - Não porque ia pagar, e outra coisa, eu estava focado no recebimento do apartamento que o Zé Carlos não me pagou, ficou todo esse tempo e aí ele entrou na coisa e ele não me pagou.

**Juiz Federal:** - Entendi.

**Glaucos da Costamarques:** - Entende. Eu reclamei e nunca reclamei dos aluguéis porque o foco era eu receber, porque eu tinha emprestado.

33) O requerente já conta com 78 anos de idade (a se completar em fevereiro próximo), e não há histórico de delitos em sua vida. A boa-fé com que se posta, a conduta colaborativa com que se pauta, demonstram o respeito que nutre pelo Poder Judiciário, estando imbuído de genuína intenção de esclarecer os fatos, tais como realmente se deram.

34) Reitera-se, GLAUCOS sempre considerou que o imóvel pertencia de fato a JOSÉ CARLOS DA COSTA MARQUES BUMLAI, a quem havia emprestado dinheiro. Então, tal como já afirmado, os tais recibos serviam apenas para o suporte fiscal às declarações de imposto de renda do casal LULA DA SILVA, o que coloca em perspectiva o contrato de locação e não os recibos, já que, ao menos para o requerente, a locação, a princípio, era verdadeira, o que se revelou posteriormente simulada por seu primo BUMLAI.

35) Naquilo que importa ao presente incidente de Falsidade, GLAUCOS, por orientação de BUMLAI, procurou ROBERTO TEIXEIRA, que lhe confirmou a possibilidade de aquisição do apartamento 121 do Ed. Hill House, em vista do falecimento do então proprietário, orientando-o na operacionalização e pagamento do imóvel mediante cheques administrativos, cuidando diretamente da transação imobiliária, e se ocupando de elaborar o contrato de locação firmado com a Sra. MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA. Confira-se, ainda na Ação Penal:

***Glaucos da Costamarques:** - Então eu fui conversar com o Roberto Teixeira, o Roberto Teixeira "Olha, você precisa, eu estou conversando com um advogado, você precisa me passar os dados, precisa certidão de casamento", aí eu fui providenciar essa documentação e demorou um pouco, o senhor entendeu depois o, parece que eles estavam viajando, o advogado do espólio estava viajando e, ele, aí ele me pediu: "Olha Glaucos você vai ter que fazer três*

*cheques, administrativos, visado que a gente fala, um de 390 mil, um de 94 mil e um de 20 mil, totalizando 504 mil". Esses cheques eu fiz no dia 11 de agosto de 2010. Fui lá no Banco do Brasil.*

*Juiz Federal: - Certo.*

***Glaucos da Costamarques: - Pedi os cheques e entreguei para o Roberto Teixeira, o senhor entendeu?***

*Juiz Federal: - Perfeito.*

***Glaucos da Costamarques: - Então, aí eu fiquei esperando, como a pessoa estava viajando e uma porção de coisa, essa escritura foi passada, é uma cessão, uma escritura de cessão de direitos dentro do inventário, foi passada no dia 20/09/2010, um mês e dez dias depois que eu entreguei os cheques.***

*Juiz Federal: - Certo.*

*Glaucos da Costamarques: - O senhor entendeu.*

***Juiz Federal: - E aí o senhor era o proprietário do imóvel e o senhor fez o que, com o imóvel?***

***Glaucos da Costamarques: - Aí, eles pediram que queriam ficar alugado para o Lula. Então eu fiz um contrato, Roberto Teixeira que me trouxe, fiz um contrato com a dona Marisa Letícia.***

**36)** A relação com o advogado ROBERTO TEIXEIRA só se tornou novamente merecedora de destaque em 2015, a propósito

do rumoroso encontro no Hospital Sírio Libanês, relatado por GLAUCOS nos seguintes termos:

**Juiz Federal:** - Quando que o senhor começou a receber esse aluguel?

**Glaucos da Costamarques:** - Eu comecei a receber esse aluguel em 2015. Eu lembro da data porque eu entrei no hospital para fazer um check-up e eu estava no hospital, e descobriram um câncer na tireóide, e quando eu ia fazer os exames para operar a tireóide, descobriram que eu tinha quatro artérias entupidas. Aí eu não podia fazer stent, eu tinha que abrir, e aí eu fui para a operação, meu presente de cinquenta anos de casado, o dia que eu fiz cinquenta anos, por isso que eu lembro bem.

**Juiz Federal:** - Mas o que isso tem a ver com o aluguel, que o senhor começou a receber?

**Glaucos da Costamarques:** - Não, pois é. Aí o Roberto Teixeira esteve lá no hospital e falando: "Olha nós vamos pagar, de hoje em diante nós vamos pagar o aluguel para você". Entendeu?

**Juiz Federal:** - E começaram a pagar mesmo?

**Glaucos da Costamarques:** - Começaram a pagar.

**Juiz Federal:** - E como é que começaram a pagar daí?

**Glaucos da Costamarques:** - Começaram a pagar com um depósito na conta que eu passei.

*Juiz Federal:* - Certo.

**Glaucos da Costamarques:** - Depósito no Santander, mas não identificado. Eu acho que eles depositavam naqueles envelopes, e aquele envelope tem um limite para depósito. Então eu acho que eles faziam em três, então aparecia lá, era vamos supor três mil e, vamos pôr, eu não lembro quanto que era o aluguel naquela época, três mil e trezentos, vamos supor. Então ele punha o envelope de dois, um de mil, outro de oitocentos.

**Juiz Federal:** - E qual foi a explicação que o senhor Roberto Teixeira deu para "agora vamos começar a pagar"?

*Glaucos da Costamarques:* - Olha.

**Juiz Federal:** - Por que não antes?

**Glaucos da Costamarques:** - Eu não me recordo, mas eu lembro que o José Carlos foi preso. Eu entrei no dia 22 de novembro no hospital e dia 23 ele foi preso. Eu lembro da data por causa do hospital. E ele esteve lá no hospital, era no fim do mês de novembro.

**Juiz Federal:** - O Roberto Teixeira?

*Glaucos da Costamarques:* - O Roberto Teixeira.

*Juiz Federal:* - Certo.

*Glaucos da Costamarques: - E ele mesmo.*

**Juiz Federal:** - *Então ele não deu explicação porque que ia começar a pagar agora então? Ou chegou a dar alguma explicação? Falou que era por causa da prisão?*

*Glaucos da Costamarques: - Não.*

**Juiz Federal:** - *Não deu nenhuma explicação, porque começou a pagar?*

**Glaucos da Costamarques:** - *Não porque ia pagar, e outra coisa, eu estava focado no recebimento do apartamento que o Zé Carlos não me pagou, ficou todo esse tempo e aí ele entrou na coisa e ele não me pagou.*

*Juiz Federal: - Entendi.*

**Glaucos da Costamarques:** - *Entende. Eu reclamei e nunca reclamei dos aluguéis porque o foco era eu receber, porque eu tinha emprestado.*

*(...)*

**Ministério Público Federal:** - *E com relação àquela questão que o senhor referiu que o senhor foi procurado no hospital, o senhor poderia esclarecer, eu não compreendi bem. Quando o senhor foi procurado, o senhor estava hospitalizado.*

*Glaucos da Costamarques: - Eu estava.*

**Ministério Público Federal:** - *Foi procurado por Roberto Teixeira para lhe informar que passaria a pagar o aluguel?*

*Glaucos da Costamarques: - É.*

**Ministério Público Federal:** - *Esse foi o motivo da visita dele?*

*Glaucos da Costamarques: - Foi*

**Ministério Público Federal:** - *Ele foi visitá-lo no hospital para informar.*

*Glaucos da Costamarques: - É.*

**Ministério Público Federal:** - *Que o aluguel não pago durante...*

*Glaucos da Costamarques: - Isso.*

**Ministério Público Federal:** - *...5 anos passaria a ser pago?*

*Glaucos da Costamarques: - Passaria a ser pago.*

37) Foi ROBERTO TEIXEIRA, também, quem orientou GLAUCOS a procurar o contador JOÃO MUNIZ LEITE, a quem competia o cálculo e emissão da guia para o recolhimento do carnê-leão. Para esse fim, era necessário que o contador verificasse, recebesse e, se preciso fosse, corrigisse os recibos de aluguel. Confira-se:

**Juiz Federal:-** *E quem indicou o senhor João para o senhor entregar isso? Ele fazia também o cálculo do recolhimento do carnê-leão para o senhor?*

**Glaucos da Costamarques:-** *Ele fazia o cálculo do carnê-leão, porque ele era o contador do Roberto Teixeira, ele fazia a declaração do ex-presidente, da dona Marisa, então o Roberto Teixeira mesmo*



*falou "Entrega para o João isso aí", eu peguei e entreguei para o João, eu fazia os recibos e assinava, mas alguns recibos às vezes eu chegava lá, entregava para o João e ele falava "Olha, tem um erro aqui", então alguns ele refazia e eu assinava, entendeu, mas a dinâmica era essa, eu fazia os recibos, assinava e entregava para ele. Agora eu não achei a cópia, eu ficava com a cópia do que eu tinha feito.*

*Juiz Federal:- Sim.*

***Glaucos da Costamarques:-*** *E eu não achei cópia de alguns recibos, sabe, então eu acho que esses recibos que eu não achei a cópia, foram os que eu fazia lá, porque eu moro em Campo Grande, eu fazia os recibos lá em Campo Grande no meu computador e aí quando eu ia lá, está entendendo?*

***Juiz Federal:-*** *Perfeito. E aí teve aquela situação que o senhor foi internado no final de 2015, isso?*

*Glaucos da Costamarques:- Isso.*

***Juiz Federal:-*** *E o senhor chegou a assinar recibos também no hospital?*

*Glaucos da Costamarques:- Assinei.*

***Juiz Federal:-*** *O senhor pode me esclarecer como isso aconteceu?*

***Glaucos da Costamarques:-*** *Olha, o João esteve lá, eu vi agora para refrescar a memória, dia 03 e dia 04, dia 03 e dia 04 foi antevéspera e véspera da minha operação*

e ele foi com os recibos de 2015, porque os de 2014 eu tinha... E aí eu assinei os recibos referentes aos alugueis de 2015 para ele, talvez tenha assinado mais algum recibo anterior que eu tenha errado, não lembro, o senhor sabe, véspera e antevéspera de uma operação, entrando aquela porção de gente, eu estou ali, dia 04 principalmente, entra um "Olha, você tem que tomar esse remédio" aí dá injeção, vem medir pressão, então isso aí foi, ele esperava, ele sentou ali e esperava, na hora que saia do quarto as enfermeiras, daí...

**Juiz Federal:-** Mas como que foi combinado de ele ir lá pegar os recibos, o senhor pode voltar um pouquinho um tempo atrás?

**Glaucos da Costamarques:-** Esses recibos de 2015?

**Juiz Federal:-** Isso, isso.

**Glaucos da Costamarques:-** Olha, eu não tenho certeza se ele me ligou.

**Juiz Federal:-** Ele apareceu de surpresa no hospital?

**Glaucos da Costamarques:-** Não, não.

**Juiz Federal:-** Ou ele tinha avisado antes?

**Glaucos da Costamarques:-** Não, não, ele avisou que vinha tal dia, tal hora, porque... E eu não lembro se eu falei com ele, porque eu não tinha o recibo, porque eu estava pondo minha vida em ordem.

*Juiz Federal:- Sei.*

**Glaucos da Costamarques:-** *Eu ia fazer uma operação grande, eu chamei meus filhos e tudo para resolver com eles.*

**Juiz Federal:-** *Mas tinha alguma urgência, coisa assim, por que assinar recibo de aluguel em hospital não é meio?*

**Glaucos da Costamarques:-** *Não, para deixar em ordem as coisas né, agora pode ser consequência da ida do Roberto lá, o senhor entendeu, porque o Roberto esteve antes do João, pode ter sido consequência.*

**Juiz Federal:-** *Quantos, o senhor mencionou essa visita do senhor Roberto Teixeira quando o senhor o encontrou no hospital, o senhor o encontrou onde no hospital, o senhor já estava internado?*

**Glaucos da Costamarques:-** *Eu estava internado e ele entrou dentro do meu quarto para conversar comigo.*

**Juiz Federal:-** *Isso foi o que, alguns dias antes, quanto tempo antes da visita do João?*

**Glaucos da Costamarques:-** *Deve ter sido no final de novembro, no finalzinho de novembro ou comecinho de dezembro. Deve ser dia 30, dia 29, 30 de novembro, até dia 02.*

**Juiz Federal:-** *E o quê ele foi fazer lá mesmo, o senhor pode me relembrar?*

**Glaucos da Costamarques:-** Ele foi comunicar que daquela data em diante eles iriam pagar o aluguel.

**Juiz Federal:-** E ele falou alguma coisa que o senhor João iria colher os recibos ou isso foi coisa também independente?

**Glaucos da Costamarques:-** Olha, eu não lembro disso aí, mas eu acho que se João esteve lá é consequência dessa conversa que tivemos, deixar regularizada a declaração, porque do jeito que eu achei que eu iria demorar para sair, tudo, eles também achavam, não tem recibo para juntar na declaração, alguma coisa assim.

**38)** GLAUCOS não se recorda com precisão se a ida de JOÃO MUNIZ LEITE ao hospital decorreu da ida pretérita de ROBERTO TEIXEIRA ao Sírio-Libanês ou de ligação do advogado nesse sentido ou, ainda, de contato do próprio requerente com o contador. Mas isto não importa neste incidente. GLAUCOS buscará demonstrar, na ação penal (palco correto para este debate), que ROBERTO TEIXEIRA esteve no local durante o período da internação. O que importa é que, neste incidente, já foram encartados documentos suficientes a amparar as afirmações do requerente, a saber: (i) o ofício do Hospital Sírio-Libanês confirmando 03 visitas do contador a GLAUCOS em leito hospitalar (**Evento 11, Anexos 3 e 4**); e (ii) o Relatório de Informação nº 163/2017, correspondente aos registros de chamadas telefônicas entre o requerente, ROBERTO TEIXEIRA e a empresa Teixeira, Martins e Advogados (**Evento 11, Anexo 2**).

**39)** Do cotejo entre estas provas documentais e o depoimento prestado pelo contador JOÃO MUNIZ LEITE (**Evento 76**), foram identificadas contradições, sendo necessário esclarecê-las de modo a preservar a verdade dos fatos. Observe-se que aquele depoente afirmou que atuava como

contador de GLAUCOS e elaborava as suas declarações de imposto de renda. JOÃO nunca foi contador de GLAUCOS e nunca produziu as suas declarações:

**Ministério Público Federal:-** Então o senhor trabalhou com serviços de contador em relação à Bill Maker e em relação ao apartamento 121 de São Bernardo?

**João Muniz Leite:-** Não especificamente do apartamento, eu fazia o carnê dos recebimentos de aluguéis. A partir de 2011 que eu tomei conhecimento que era do apartamento de São Bernardo por conta de eu fazer as duas declarações, tanto a dele quanto a da ex-primeira dama.

40) Questionado pela defesa, o contador alterou a sua versão e reconheceu que não fazia as declarações de imposto de renda de GLAUCOS:

**Defesa:-** Perfeito. O senhor fazia declaração do imposto de renda do senhor Glaucos?

**João Muniz Leite:-** Não, apenas assessorava em eventuais dúvidas que ele tinha, ele me ligava e eu assessorava, mas a elaboração era responsabilidade dele.

41) Noutra passagem, em evidente contradição bem observada pelo juízo, o Contador apresentou declaração escrita (Evento 06, Anexo 5) afirmando que GLAUCOS lhe entregava periódica e diretamente em mãos os recibos dos alugueres. Em seu depoimento, no entanto, afirmou que somente recebeu recibos diretamente de GLAUCOS relativos aos anos de 2014 e 2015:

**Juiz Federal:-** Essa declaração que foi mencionada aqui pelo defensor que se encontra nos autos de 28 de setembro, o senhor declarou o seguinte "Para essa finalidade do imposto de renda recebia da mão do senhor Glaucos periodicamente os recibos relativos aos pagamentos dos alugueis por parte da senhora Marisa Letícia Lula da Silva, de 2011 a 2015, os quais serviam também pra dar lastro a declaração do imposto de renda" o senhor pode me esclarecer por que o senhor está dizendo coisa diferente agora?

**João Muniz Leite:-** Não, na realidade quando eu me refiro nessa declaração eu recebia informação para elaboração do carnê-leão dele, desde 2011 eu faço isso.

**Juiz Federal:-** O senhor declarou aqui "Recebia das mãos do senhor Glaucos, periodicamente os recibos relativos aos pagamentos dos alugueis por parte de Marisa Letícia de 2011 a 2015".

**João Muniz Leite:-** Eu recebia informação dele, em 2013 eu recebi informação por email, os recibos ele me entregava direto, só a partir de 2014 e 2015 que eu tive acesso direto aos recibos.

**Juiz Federal:-** E por que o senhor declarou que o senhor recebeu os recibos de 2011 a 2015 periodicamente do senhor Glaucos, nessa declaração?

**João Muniz Leite:-** Na realidade eu não recebi os recibos, eu recebi informação para elaboração dos carnês.

**Juiz Federal:-** Então essa declaração anterior do senhor está errada então?

**João Muniz Leite:-** Eu me equivoquei nesse ponto aí.

**42)** JOÃO MUNIZ LEITE nunca foi contador de GLAUCOS e não prestava consultoria contábil a ele. O que JOÃO MUNIZ LEITE fazia era apenas seguir o comando de ROBERTO TEIXEIRA, seu verdadeiro cliente, e manter afinadas as informações contábeis que deveriam constar nas declarações de imposto de renda de GLAUCOS e MARISA em razão do contrato de locação do apartamento 121 do Ed. Hill House. Para isto, emitia as guias de recolhimento do Carnê-Leão que GLAUCOS deveria recolher, tudo no intuito, como já dito, de evitar divergências entre as declarações de IRPF de GLAUCOS e de MARISA.

**43)** JOÃO MUNIZ LEITE visitou GLAUCOS no hospital para colher sua assinatura em recibos faltantes, isto ficou claro em seu depoimento. Levou consigo o conjunto de recibos a serem assinados. Imprimiu-os e os entregou a GLAUCOS no hospital para que os assinasse. Indagado pelo juízo sobre receber pelos serviços contábeis prestados às partes aqui envolvidas, afirmou o contador:

**Juiz Federal:-** Só para deixar claro aqui, o senhor não recebia nenhum pagamento então do senhor Glaucos a respeito desse serviço do carnê-leão?

**João Muniz Leite:-** Não.

**Juiz Federal:-** O senhor recebia pagamento de honorários por fazer as declarações do senhor ex-presidente?

**João Muniz Leite:-** Não senhor.

**Juiz Federal:-** O senhor fazia esse serviço gratuitamente?

**João Muniz Leite:-** Fazia gratuitamente e me sentia lisonjeado pela confiança que me foi depositada, então eu fiz questão de fazer e entregar as declarações, mesmo porque eu tenho um contrato com o doutor Roberto na prestação de serviços para a empresa dele e na minha cabeça eu entendia que isso estava dentro dos trabalhos que eu fazia para o escritório.

**44)** O relato é consentâneo com o depoimento prestado por GLAUCOS, que asseverou:

**Glaucos da Costamarques:-** É, porque meu relacionamento com o João era isso aí, ele fazia o cálculo do carnê-leão e recebia os recibos, verificava se estava certo, era isso.

**Defesa:-** Ele não fazia sua declaração de imposto de renda?

**Glaucos da Costamarques:-** Não, nunca fez, minha declaração é feita lá em Campo Grande, eu tenho contadora lá.

**45)** Observe-se, Excelência, o contador não cobrava por serviços prestados ao ex-presidente LULA e sua mulher porque entendia que nos serviços contábeis que prestava a ROBERTO TEIXEIRA, diga-se, seu cliente e amigo há muitos anos, já estava embutida a obrigação. Parece por demais evidente que ROBERTO TEIXEIRA era quem efetivamente controlava, no



interesse do ex-presidente LULA e sua esposa MARISA, o que deveria ser registrado nas declarações de imposto de renda, de tal modo que, segundo o que esclareceu o contador em juízo, centralizava os recibos para que tudo aparentasse regular quando, sabidamente, não o era. O ex-presidente LULA e sua mulher não pagavam pelo aluguel do apartamento, ao menos não ao acusado GLAUCOS, tal como reiteradamente afirmou em juízo.

**46)** Noutro vértice, conforme já explicitado, GLAUCOS, a tempo e modo oportunos, retificou as informações anteriormente prestadas à Receita Federal e à Polícia Federal, no sentido de que teria recebido regularmente os alugueres do apartamento 121 do Ed. Hill House. Não os recebia, tal como corretamente afirmou em juízo, mantendo-se no adequado e seguro ambiente da verdade dos fatos.

**47)** As afirmações anteriores foram feitas no contexto em que o cenário tinha sido montado originalmente: atendendo pedido de JOSÉ CARLOS BUMLAI, GLAUCOS adquiriu, com recursos próprios, o imóvel em questão para suprir pontual necessidade financeira de BUMLAI, formalizando um contrato de locação através do qual, a princípio, o acusado até mantinha a expectativa de que pudesse vir a receber os alugueres, (como medida de atualização monetária do empréstimo realizado ao primo).

**48)** Logo nos primeiros meses, entretanto, foi informado por BUMLAI de que não os receberia, sendo, no entanto, orientado a manter os registros dos valores correspondentes à locação em seu imposto de renda como se os tivesse recebido, tendo os respectivos recibos de alugueis o condão de conferir aparente legitimidade às escritas fiscais da locatária. GLAUCOS jamais recebeu qualquer valor a título de aluguel do imóvel, senão a partir de novembro de 2015, depois da já propalada visita que ROBERTO TEIXEIRA lhe fez no Hospital Sírio Libanês após a prisão de JOSÉ CARLOS BUMLAI.

49) Na mesma esteira da necessidade de emprestar aparência de legalidade à locação, GLAUCOS recolhia regularmente o respectivo Carnê-Leão, conforme os dados (e guias) que lhe passava o contador JOÃO MUNIZ LEITE por registros e orientação de ROBERTO TEIXEIRA. Tudo, conforme declarou GLAUCOS em juízo, restou confirmado pelo depoimento do contador. Os valores recolhidos a este título eram repassados a JOSÉ CARLOS BUMLAI em encontro de contas que GLAUCOS e ele mantinham em apartado.

50) A propalada planilha de controle de despesas encontrada em busca e apreensão em residência do ex-presidente LULA, de fato, reforça a inocorrência de pagamento do aluguel, pois que não há qualquer referência a tais pagamentos, mesmo tendo sido listados todos os demais que ordinariamente referem-se a despesas e economia doméstica, inclusive os referentes ao IPTU e gastos condominiais do imóvel, o que corrobora a assertiva de GLAUCOS.

51) E a tal carta enviada (**Evento 15, Cartas**) por GLAUCOS à ex-primeira dama MARISA, destacada pela defesa do ex-presidente LULA como suposta quitação de valores, também não tem pertinência alguma no contexto da verdade. Primeiro porque é datada de janeiro de 2017 e é certo que GLAUCOS sempre afirmou em juízo que só passou a receber alugueres a partir de novembro de 2015, estando a locatária, naquele momento, quite quanto a tais alugueres (de novembro de 2015 a dezembro de 2016). Segundo o simples fato de não haver naquela carta qualquer referência a débitos anteriores não quer dizer, por si, que esses possam inexistir ou mesmo existir, não se cogitando, por este motivo, de quitação presumida.

52) De outra parte, se houve incorreção nas informações prestadas por GLAUCOS à Receita Federal e Polícia Federal, estas foram adequada e oportunamente ajustadas em juízo, dada a sua justificada preocupação de não se afastar da verdade. **A sua postura colaborativa, a bem do preciso**

**esclarecimento dos fatos, é inequívoca e deve ser refletida e considerada no julgamento do caso.**

53) Na verdade, GLAUCOS foi vítima circunstancial de um plano arquitetado por JOSÉ CARLOS BUMLAI (que sequer figura como réu na ação penal) e ROBERTO TEIXEIRA, aparentemente para alicerçar as sólidas amizades que mantinham com o ex-presidente LULA e sua família. Os artífices se utilizaram de sua boa-fé, da sua simplicidade, da confiança que nutria por JOSÉ CARLOS BUMLAI e por ele estendida a ROBERTO TEIXEIRA, e também do seu dinheiro, para promover a compra de um imóvel visando dar conforto ao ex-presidente LULA e sua família no imóvel.

54) Lembre-se, Excelência, GLAUCOS adquiriu o imóvel com recursos próprios, a pedido de JOSÉ CARLOS BUMLAI, com quem mantinha estreita amizade e confiança. GLAUCOS jamais teve qualquer contato com as pessoas da Petrobras ou das empreiteiras envolvidas no assunto, não as conhecia e isto foi confirmado por todos os envolvidos. Sua relação com o ex-presidente LULA jamais foi estreita, apesar de terem sido apresentados e terem tido parcos e ocasionais (já narrados) encontros<sup>3</sup>, sempre acompanhando BUMLAI, por iniciativa dele. O

---

<sup>3</sup> <sup>3</sup> Dos autos de Ação Penal, constou:

**Ministério Público Federal:** - Eu pediria ao senhor agora que relatasse a sua relação com o ex-presidente Lula e a sua família, qual é a sua relação com o ex-presidente Lula e a família dele?

**Glaucos da Costamarques:** - Olha. Com o ex-presidente, eu o conheci em 2002, quando ele foi na fazenda do José Carlos fazer um programa de televisão para propaganda eleitoral. Então eu estive lá, conheci o Lula e, depois disso aí, eu estive mais ou menos de quatro a cinco vezes com o Lula. De 2002 até a pouco tempo, olha eu estive, eu posso contar pra senhora quantas vezes eu tive com o Lula. Eu tive em 2002, nessa campanha, quando eu o conheci, tive em um jantar na casa do José Carlos, aliás, dois jantares na casa do José Carlos, eu estive numa palestra que ele fez em Corumbá e estive no aniversário do Luiz Cláudio no apartamento dele.

mesmo se diga em relação à ex-primeira dama MARISA. A acusação, então, neste aspecto, no que diz respeito ao acusado GLAUCOS, não pode sequer admitir ilações no sentido de que o dinheiro utilizado na compra do apartamento 121 do Ed. Hill House teria advindo de qualquer operação ilegal dessas pessoas, nem da Petrobras, nem da Odebrecht, nem de qualquer outra empresa ou pessoas relacionadas na acusação. A compra foi feita com o seu dinheiro, com o produto do seu suor, na condição de homem simples e honesto, que se vê enredado num fatídico acontecimento que lhe perturba como jamais imaginado.

55) Então, tanto as afirmações anteriores feitas à RFB e à PF, devidamente corrigidas em juízo, quanto os recibos tidos por ideologicamente falsos pelo Ministério Público, foram esclarecidos por GLAUCOS. Não tinha a intenção deliberada de praticar qualquer delito. Ao seu ver, ele só estaria praticando um ato verdadeiramente ilegal se tivesse recebido os alugueres e não os tivesse declarado às autoridades fiscais. Estaria, então, praticando sonegação fiscal, o que justificaria, no seu sentimento genuíno, as incorretas informações anteriormente lançadas em torno dos alugueres jamais recebidos.

56) Hoje, da perspectiva da qual se encontra, GLAUCOS tem consciência dos acontecimentos, mas nunca teve a intenção de praticar o crime que hoje lhe é imputado neste incidente (tampouco os demais carreados na ação penal), ausente, pois, especial fim de agir, mais ainda quando se constata que não experimentou qualquer vantagem com os acontecimentos, nem pessoais, nem sociais e nem financeiras. Aliás, muito menos financeiras, já que gastou seu próprio dinheiro na aquisição do referido imóvel (e não foi ressarcido por JOSÉ CARLOS BUMLAI) e hoje sequer pode dispor ou usufruir do imóvel, que se acha arrestado pelo juízo.

57) Em síntese, se não houve pagamento dos alugueres, não se há de cogitar da quitação pretendida por LULA e ROBERTO TEIXEIRA.

**3) DOS PEDIDOS**

58) Por todo o exposto, requer que se digne V.Exa. a reconhecer a ausência de especial fim de agir do acusado GLAUCOS DA COSTAMARQUES e a sua total disposição colaborativa na elucidação dos fatos e na busca da verdade real objetos na denúncia de onde se extraiu este incidente, e julgar improcedente o incidente em favor do ora requerente, até porque, formalmente sequer figura como arguido no presente feito, por ser medida consentânea ao melhor Direito

Termos em que, espera deferimento.

De Brasília para Curitiba,  
24 de janeiro de 2017.

**Sérgio Palomares**  
OAB/DF - 12.526

**Caroline de Souza Vieira Palomares**  
OAB/DF - 42.763

**Cássio Quirino Norberto**  
OAB/PR - 57.219